

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 2002.

Às Sociedades Seguradoras, de Capitalização, e de Previdência Complementar Aberta com Fins Lucrativos

Prezado(s) Senhor(es),

A Superintendência de Seguros Privados, em razão da revogação das Resoluções CNSP nº 23, 24 e 25, de 17 de julho de 1992, pela Resolução CNSP nº 73, de 13 de maio de 2002, face ao disposto no artigo 78 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1996, vem pela presente comunicar as providências complementares que deverão ser tomadas:

1– Encaminhar Carta ao Departamento de Controle Econômico desta Autarquia na qual deverá ser informado o(s) ramo(s) em que está(ão) operando, bem como a(s) Região(ões) em que está(ão) autorizada(s) a operar, indicando a Assembléia Geral que deliberou sobre o assunto.

Atentamos para o prazo limite de 15 dias para que as Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou de Previdência Complementar Aberta com Fins Lucrativos nos informe.

Atenciosamente,

DANILO CLÁUDIO DA SILVA
Departamento de Controle Econômico – DECON
Chefe